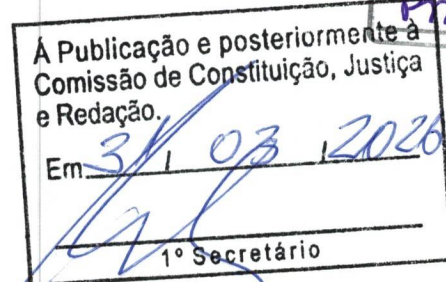




ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DIRLEG-AL
Fls. 02
PMS

PROJETO DE LEI Nº 112 DE MARÇO DE 2026

Institui a Política Estadual de Incentivo à Doação de Leite Materno em Pequenas Coletas Comunitárias no âmbito do Estado do Tocantins, estabelece normas, diretrizes de divulgação e apoio técnico, mantendo as operações de coleta em caráter local e sem aporte financeiro centralizado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Tocantins, a **Política Estadual de Incentivo à Doação de Leite Materno em Pequenas Coletas Comunitárias**, com o objetivo de ampliar o acesso ao leite humano para recém-nascidos, especialmente prematuros e bebês internados em unidades de saúde.

Art. 2º A política instituída por esta Lei tem como objetivos:

- I – incentivar a doação voluntária de leite materno;
- II – ampliar a captação de leite humano por meio de pequenas coletas comunitárias;
- III – fortalecer a rede de apoio às mães lactantes;
- IV – promover a conscientização da população sobre a importância do leite materno para a saúde infantil;
- V – apoiar tecnicamente iniciativas comunitárias voltadas à coleta e encaminhamento de leite materno para bancos de leite humano.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se **pequenas coletas comunitárias** as iniciativas locais de incentivo, orientação e mobilização para doação de leite materno realizadas por unidades de saúde, associações comunitárias, organizações da sociedade civil ou grupos de apoio à amamentação.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



Art. 4º As ações previstas nesta Lei observarão as normas sanitárias e técnicas estabelecidas pelos órgãos de saúde competentes, garantindo a segurança, a qualidade e o correto armazenamento do leite materno doado.

Art. 5º São diretrizes da Política Estadual de Incentivo à Doação de Leite Materno:

- I – promoção de campanhas educativas sobre a importância da doação de leite materno;
- II – divulgação de informações sobre a rede de bancos de leite humano e postos de coleta existentes;
- III – estímulo à criação de pontos comunitários de apoio à amamentação e orientação às mães doadoras;
- IV – fortalecimento da cooperação entre unidades de saúde, bancos de leite humano e comunidades locais;
- V – incentivo à participação de profissionais de saúde na orientação e acompanhamento das ações comunitárias.

Art. 6º O Poder Executivo poderá oferecer **apoio técnico e institucional** às iniciativas comunitárias de incentivo à doação de leite materno, especialmente por meio de:

- I – capacitação de profissionais e voluntários;
- II – disponibilização de materiais informativos e educativos;
- III – orientação sobre práticas seguras de coleta, armazenamento e encaminhamento do leite materno.

Art. 7º A implementação das ações previstas nesta Lei ocorrerá prioritariamente por meio de articulação entre a Secretaria de Estado de Saúde, unidades de saúde, bancos de leite humano e organizações da sociedade civil.

Art. 8º As ações previstas nesta Lei deverão ser desenvolvidas **sem a criação de estrutura administrativa própria ou aporte financeiro centralizado**, podendo ser realizadas com base em parcerias institucionais e recursos já existentes.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



JUSTIFICATIVA

O leite materno é reconhecido mundialmente como o alimento mais completo e adequado para o desenvolvimento saudável do bebê, especialmente nos primeiros meses de vida. Para recém-nascidos prematuros ou internados em unidades neonatais, o acesso ao leite humano pode representar fator determinante para a sobrevivência e para a redução de complicações de saúde.

Nesse contexto, a doação de leite materno desempenha papel fundamental no fortalecimento das políticas públicas de saúde neonatal. Contudo, muitas mulheres que poderiam contribuir com a doação desconhecem os mecanismos existentes ou encontram dificuldades logísticas para realizar esse gesto de solidariedade.

A proposta de instituir uma **Política Estadual de Incentivo à Doação de Leite Materno em Pequenas Coletas Comunitárias** busca ampliar a mobilização social em torno desse tema, fortalecendo iniciativas locais de conscientização e apoio às mães lactantes. Ao incentivar pequenas ações comunitárias, é possível ampliar o alcance das campanhas de doação e aproximar a rede de bancos de leite da população.

Importante destacar que a presente proposta prioriza o **apoio técnico, a divulgação e a articulação institucional**, sem a criação de novas estruturas administrativas ou aporte financeiro centralizado, o que favorece sua viabilidade e implementação.

Dessa forma, o projeto busca fortalecer a cultura da doação de leite materno, promover a solidariedade entre mães e contribuir para a proteção da vida e da saúde de recém-nascidos em todo o Estado de Mato Grosso.

JANAD MARQUES DE
FREITAS
VALCARI:71487093187

Assinado de forma digital por
JANAD MARQUES DE FREITAS
VALCARI:71487093187
Dados: 2026.03.16 15:47:52 -03'00'

Professora Janad Valcari
Deputada Estadual

Imprimir



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: Pb23f037a8e84b1b7df50e694b362f310K16093

Autor: PROFESSORA JANAD VALCARI

Descrição: Institui a Política Estadual de Incentivo à Doação de Leite Materno em Pequenas Coletas Comunitárias no âmbito do Estado do Tocantins, estabelece normas, diretrizes de divulgação e apoio técnico, mantendo as operações de coleta em caráter local e sem aporte financeiro centralizado.

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Enviada por: JANAD
VALCARI
(dep.janad.valcari)

Data de Envio:
16/03/2026 16:05:59

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



PROFESSORA JANAD VALCARI

